



Ministério Público do Estado de Pernambuco
18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/19-18ª PJ CON

REF. IC. Nº 049/2017-18ª

Termo de Ajustamento de Conduta que firmam o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e a empresa CARTAGO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, visando à adequação estrutural e a correção de irregularidades quanto ao modo de produção e qualidade dos produtos comercializados.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2019, na sede da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, Recife, Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pela Exma. Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominado COMPROMITENTE e, a Pessoa Jurídica CARTAGO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 06.226.289/0001-48, com sede no endereço Rua Nunes Machado, nº 321, Penedo, São Lourenço da Mata/PE, neste ato representada pelo SR. XXXXXX, RG XXXXXX SSP/PE, CPF: XXXXXX, doravante denominada COMPROMISSÁRIA;

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e



Ministério Público do Estado de Pernambuco
18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

que se encontra entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor, bem como a prestação de informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, de forma a evitar o fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO as disposições normativas contidas no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei 7.889, de 23 de novembro de 1989, e que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a realização de diversas fiscalizações empreendidas pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, realizadas na unidade da Cartago Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. na cidade do Recife, as quais vêm detectando a presença de irregularidades estruturais e higiênico-sanitárias relacionadas ao recebimento, armazenamento, manipulação/industrialização e expedição dos produtos comercializados pela empresa.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar as condições de funcionamento conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que



Ministério Público do Estado de Pernambuco
18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347;

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a finalizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as adequações estruturais abaixo transcritas:

- a) sanar as deficiências quanto aos vestiários, sanitários e bloqueios sanitários e local de descanso dos funcionários;
- b) sanar as deficiências quanto a manutenção das instalações e dos equipamentos industriais, controle de temperatura, calibração de instrumentos de controle de processo;
- c) promover a pintura na porta e no portal da câmara de resfriamento;
- d) promover a pintura nas portas da antecâmara;
- e) promover a adequação da Câmara de congelamento com as normas sanitárias;
- f) trocar cortina da sala de guarda de paletes;
- g) promover a pintura na sala de embalagem;
- h) promover manutenção da câmara de congelamento adequando a sua temperatura as normas sanitárias;
- i) promover manutenção da porta de entrada da sala de inspeção e pintura dos armários
- j) promover pintura na parte inferior da porta de emergência, eliminando pontos de ferrugem;
- k) promover pintura nos armários dos funcionários no banheiro masculino e manutenção na porta da entrada do banheiro feminino;
- l) trocar lixeira quebrada na sala de salga;
- m) promover adequações na área de recepção de matérias-primas,



Ministério Público do Estado de Pernambuco
18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

garantindo uma área específica de entrada na fábrica para o setor, evitando que as portas de acesso permaneçam abertas em contato direto com o meio externo;

n) promover a pavimentação do pátio externo, evitando o acúmulo de terra na frente das docas;

o) promover as medidas estruturais indicadas pelo MAPA (rampa de concreto localizada em frente a uma das docas de desembarque de matérias-primas e porta aberta da sala que antecede as 3 Câmaras) a fim de evitar o livre contato do meio externo com as câmaras de estocagem e descongelamento das matérias-primas;

p) promover adequação nas Câmaras, garantindo a conservação de batentes, portas, rodapés, isopainéis e rachadura em piso;

q) promover adequação na sala de salga, notadamente quanto ao sistema de esgoto de modo a evitar a disseminação de pragas, melhoria no sistema de calhas de modo a facilitar a higienização e inspeção, presença de óculos em portas de vedação a outros setores, melhorando as garantias de vedação e proteção ao acesso de pragas e outros possíveis contaminantes;

r) promover a substituição de tanques de aço inoxidável para o transporte de produtos e matérias-primas na sala de salga;

s) promover sistema de cloração de água de poço semiartesiano nos fundos da empresa, promovendo as adequações necessárias da tubulação que alimenta a indústria de modo a garantir o uso de água potável clorada;

t) promover adequações nas câmaras de estocagem de matérias-primas, Câmara de descongelamento e câmara de produtos acabados, evitando a presença de insetos e um eficiente controle de combate de pragas;

u) promover estruturação da área de recepção, estocagem, descongelamento de matérias-primas, evitando o acúmulo de terra oriundo de área externa, livre circulação na câmara de estocagem, temperatura adequada dos produtos, organização dos produtos com embalagens íntegras, utilização de vestuário adequado pelos funcionários, melhoria no processo de boas práticas e treinamento dos funcionários;

v) promover adequação no processo de descongelamento garantindo



Ministério Público do Estado de Pernambuco
18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

monitoramento adequado sobre as temperaturas das câmaras e dos produtos, assegurando um controle sobre o tempo e temperatura dos produtos;

x) garantir a temperatura adequada do sistema de frio dos caminhões-baú, bem como a climatização da ante câmara;

w) adotar as medidas higiênico-sanitárias determinadas pelo MAPA quanto ao local apropriado ao preparo de condimentos;

y) abster-se de comercializar “produtos miúdos salgados de suíno” e, em caso de comercialização de novos produtos, incluindo fígado, realizar a validação do procedimento de fabricação perante o MAPA, assegurado o acompanhamento permanente pelo Serviço de Inspeção Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a sanar as deficiências dos programas de autocontrole de manutenção, água de abastecimento, controle de temperaturas, PPHO documental, controle de temperatura e APPC, no prazo estabelecido pelo MAPA nos planos de ações;

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA deverá adotar as providências necessárias para que as suas dependências e instalações sejam compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis, a partir da assinatura do presente termo;

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA deve assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor, devendo apresentar a esta Promotoria do Consumidor comprovação do cumprimento, a partir da assinatura do presente termo;

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA deve adotar as providências a fim de garantir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores, encaminhando comprovação a esta Promotoria do Consumidor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA deve adotar as providências para que as



Ministério Público do Estado de Pernambuco
18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

matérias-primas, os insumos e os produtos sejam mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluindo o transporte, encaminhando comprovação a esta Promotoria do Consumidor no prazo de 7 (sete) dias a contar da assinatura do presente termo;

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA deve assegurar um eficiente controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares, encaminhando comprovação a esta Promotoria do Consumidor no prazo de 7 (sete) dias a contar da assinatura do presente termo;

CLÁUSULA NONA – Pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertida ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco;

CLÁUSULA DÉCIMA – Os valores das multas deverão ser depositados, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação informando do descumprimento, na conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, na proporção de 50% e na conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco, na proporção de 50%. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados, além das medidas administrativas adotadas pelo MAPA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo;



Ministério Público do Estado de Pernambuco
18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado diretamente pelo MAPA e outros órgãos públicos, incluindo o Ministério Público e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, que encaminharão relatório de acompanhamento das medidas adotadas pela compromissária.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 28 de Fevereiro de 2019.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

XXXXXXX

CARTAGO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

COMPROMISSÁRIA